



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA D. EEFE 011/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição para representação dos DOCENTES, e RESPECTIVOS SUPLENTEs, JUNTO AO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Escola de Educação Física e Esporte - da Universidade de São Paulo. (USP 2021.1.181.39.3)*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, Prof. Dr. Umberto César Correa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Artigo 1º** - A escolha da representação docente no Conselho Técnico Administrativo da EEFE-USP, processar-se-á, em uma única fase, no dia **07 de abril de 2025**, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos

Parágrafo Único- As representações referidas no caput deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Associado – 01 representante e respectivo suplente

Professor Doutor - 01 representante e respectivo suplente

**Artigo 2º** – Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, as eleições far-se-ão mediante vinculação titular-suplente (chapas).

§ 1º- Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo, ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

### Da Inscrição

**Artigo 3º** - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o e-mail <ataceefe@usp.br>, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, até o dia **28 de março de 2025**.

§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia **31 de março de 2025**, no site da EEFE.

### Da Votação e Totalização Eletrônica

**Artigo 4º** - As eleições serão realizadas eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

**Artigo 5º** - A votação será supervisionada por Comissão eleitoral, que contará com a presidência de um docente e a participação de um servidor técnico-administrativo.

**Artigo 6º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação por meio do qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### Dos Resultados

**Artigo 8º** - Finalizada a votação, serão apurados os votos eletrônicos, devendo a Comissão eleitoral lavrar a ata do processo eleitoral, registrando os resultados obtidos.

**Artigo 9º** - Serão considerados eleitos os candidatos na chapa da categoria de Associado e Doutor que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 10** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

**Artigo 11** - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução (artigo 40 parágrafo 1º. Do Regimento Geral da USP e artigo 13, parágrafo 2º do Regimento da EEFE )

**Artigo 12** - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

**Artigo 13** - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

**Artigo 14** - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da EEFÉ.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, pelo Diretor, no prazo de 01 (um) dia, contado da data em que forem protocolados

**Artigo 15** - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, pelo Senhor Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

**Prof. Dr. Umberto César Correa**

**Diretor**